



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.500-A, DE 2019 **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Joaquim Maria Serra Sobrinho - Joaquim Serra, o "Publicista da Abolição"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TADEU ALENCAR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Joaquim Maria Serra Sobrinho — Joaquim Serra, o “Publicista da Abolição” — no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca registrar o nome de Joaquim Serra, o “Publicista da Abolição”, no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria. As informações reunidas nesta Justificação baseiam-se em quatro fontes, detalhadas em nota de rodapé¹.

Joaquim Serra (1838-1888) foi jornalista, professor e político. Nasceu em São Luís (MA), em família de projeção local. Seu pai militava na política e no jornalismo. Joaquim Serra estudou Humanidades na província natal. Coursou a Escola Militar, no Rio de Janeiro, de 1854 e 1858, mas não concluiu sua formação e retornou a São Luís, atuando no jornalismo e na poesia. Seus primeiros escritos (1858-60) saíram no *Publicador Maranhense*. Foi um dos fundadores do jornal *Coalizão* (1862), alinhado com o Partido Liberal, e do *Semanário Maranhense* (1867). Era professor concursado de Gramática e Literatura no Liceu Maranhense, foi Deputado Provincial (1864-1867) e Secretário do Governo da Paraíba. Em 1868, fixou residência no Rio de Janeiro e fez parte das redações dos periódicos *Reforma*, *Gazeta de Notícias*, *Folha Nova* e *O Paiz*. Dirigiu o Diário Oficial (1878-82), tendo sido também Deputado Geral pelo Maranhão (1878-81).

Militante tenaz na campanha abolicionista, André Rebouças o qualificava como “o publicista brasileiro que mais escreveu contra os escravocratas”, também tendo sido reconhecido por Machado de Assis por sua atuação. Permaneceu como defensor da liberdade até a Abolição e, pouco depois, morreu pobre e enfermo em 29 de outubro de 1888. É o patrono da Cadeira 21 da Academia Brasileira de Letras, por escolha de José do Patrocínio e de Machado de Assis.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, para inscrever no ordenamento jurídico pátrio esta relevante homenagem à memória e à história da luta pela Abolição em nosso País.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019

Deputado **ALESSANDRO MOLON** (PSB-RJ)

¹ ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**. O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015; CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de. **D. Isabel I, a Redentora**. Textos e documentos sobre a imperatriz exilada do Brasil em seus 160 anos de nascimento. Rio de Janeiro: Instituto Cultural D. Isabel a Redentora, 2006; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. **O quinto século**. André Rebouças e a construção do Brasil. Rio de Janeiro: Revan: IUPERJ-Universidade Cândido Mendes, 1998; e Academia Brasileira de Letras (ABL). <http://www.academia.org.br/>.

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2019

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Joaquim Maria Serra Sobrinho - Joaquim Serra, o "Publicista da Abolição".

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator: Deputado TADEU ALENCAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.500, de 2019, do Deputado Alessandro Molon, tem por objetivo inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Joaquim Maria Serra Sobrinho – Joaquim Serra, o “Publicista da Abolição”.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Segue regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219352198300>

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame tem por objetivo homenagear o jornalista, professor e político Joaquim Maria Serra Sobrinho, militante na campanha abolicionista, qualificado por André Rebouças como “o publicista brasileiro que mais escreveu contra os escravocratas”, também respeitado por Machado de Assis, inscrevendo-o no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.

A luta pela Abolição é uma das causas mais nobres de nossa história e Joaquim Serra foi um dos seus mais ativos defensores. Machado de Assis, dias após o falecimento do homenageado, o enalteceu com as seguintes palavras: “Quando chegou o dia da vitória abolicionista, todos os seus valentes companheiros de batalha citaram gloriosamente o nome de Joaquim Serra entre os discípulos da primeira hora, entre os mais estrênuos, fortes e devotados.” Joaquim Serra é também o patrono da Cadeira nº 21 da Academia Brasileira de Letras (ABL), por escolha de José do Patrocínio e de Machado de Assis. Natural de São Luís (MA), foi jornalista, professor e político. Trabalhou nas redações de destacados periódicos, lecionou e ocupou cargos públicos. Faleceu em 29 de outubro, no mesmo ano da abolição, 1888, pobre e enfermo.

A bravura com que Joaquim Serra escreveu contra o vil regime escravocrata, motivado por princípios morais e éticos que repudiavam a exploração, crueldade, humilhação e indignidade da vida dos negros escravos, alçam-no indubitavelmente à condição de herói da pátria.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.500, de 2019, do nobre Deputado Alessandro Molon.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator



2019-18551

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219352198300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.500/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Chico D'Angelo, Darci de Matos, Diego Garcia, Erika Kokay, Professora Rosa Neide, Sâmia Bomfim e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente

